

Perguntas Frequentes - Terapêuticas Não Convencionais – Índice

1. Quais os requisitos e habilitações necessárias para pedir a cédula profissional das TNC?	2
2. Como posso submeter um requerimento de cédula profissional e que tipo de requerimento devo escolher?.....	2
3. Qual o montante da verba emolumentar e como posso pagar?	2
Em qualquer das hipóteses descritas anteriormente, não serão aceites pagamentos em numerário enviados por correio.	4
4. Até quando poderei submeter um requerimento ao abrigo da Disposição Transitória?	4
5. Que documentos devo apresentar para requerer a atribuição de cédula profissional TNC?	4
6. Como posso comprovar a minha experiência profissional na área?	5
7. A partir de que momento é contabilizada a minha experiência profissional?	6
8. Quais os termos em que deve ser efetuado o pedido de registo criminal?.....	7
9. Tenho formação numa terapêutica que não está abrangida pela legislação atual (ex. massoterapia / talassoterapia). Posso pedir a cédula profissional?.....	7
10. Posso submeter agora um pedido no âmbito da Homeopatia?	7
11. Os profissionais com cédula profissional podem pedir a emissão de nova cédula ao abrigo das alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2019?	7
12. Sendo detentor de cédula profissional provisória, o que posso fazer para obter uma cédula definitiva?	8
13. Como posso saber o número de créditos a realizar para obtenção de cédula profissional definitiva? ..	8
14. Como posso saber qual a classificação que me foi atribuída, quando obtive cédula profissional provisória?.....	8
15. Recebi o ofício com a grelha de avaliação e a pontuação atribuída. Posso pedir a reapreciação do meu processo para obter mais pontuação?.....	9
16. Recebi uma cédula profissional provisória de Osteopatia. Até quando é válida?	9
17. Recebi uma cédula profissional provisória de Acupuntura. Até quando é válida?	9
18. Recebi uma cédula profissional provisória de Naturopatia / Fitoterapia / Quiropraxia / Medicina Tradicional Chinesa. Até quando é válida?	9
19. O n.º 3 do artigo 19.º, na redação introduzida pela Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro, aplica-se às formações obtidas em Portugal ou também às concluídas no estrangeiro?.....	10
20. Quais os requisitos obrigatórios para abrir um estabelecimento de terapêuticas não convencionais, e quais as habilitações exigidas para ser responsável por esse espaço?	10
21. Quais são os requisitos obrigatórios exigidos para o seguro de responsabilidade civil?	10

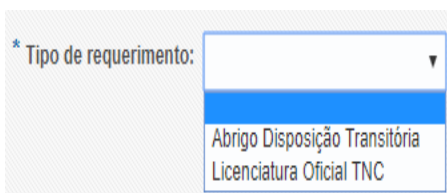
1. Quais os requisitos e habilitações necessárias para pedir a cédula profissional das TNC?

Para requerer cédula profissional terá de possuir uma licenciatura oficialmente reconhecida numa das TNC previstas na Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro. Caso a licenciatura tenha sido feita no estrangeiro, a mesma deve estar reconhecida pela Direção-Geral do Ensino Superior, ou, nos casos em que existam escolas que lecionem o curso da área TNC o reconhecimento deverá ser realizado num dos estabelecimentos oficiais de ensino superior.

Contudo, ao abrigo da disposição transitória constante do artigo 19.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro, permite-se a atribuição de cédulas profissionais àqueles que se encontrem a exercer atividade numa das TNC à data de entrada em vigor da Lei ou que tenham concluído as suas formações em instituições de ensino não superior ou de ensino superior não conferente de grau.

2. Como posso submeter um requerimento de cédula profissional e que tipo de requerimento devo escolher?

Os requerimentos para obtenção de cédula profissional têm de ser submetidos através da plataforma informática destinada a esse efeito à qual pode aceder [aqui](#).



* Tipo de requerimento:

- Abrigo Disposição Transitória
- Licenciatura Oficial TNC

Deverá selecionar “Licenciatura Oficial TNC” no caso de ser detentor de grau de licenciado numa área TNC ou “Disposição Transitória” caso a sua formação tenha sido obtida em instituições de ensino não superior ou de ensino superior não conferente de grau.

3. Qual o montante da verba emolumentar e como posso pagar?

A Portaria n.º 182-A/2014, de 12 de setembro, fixou o montante da taxa a pagar pelo registo profissional e emissão de correspondente cédula profissional para o exercício das profissões no âmbito das Terapêuticas Não Convencionais, conforme se indica:

- Registo e emissão da cédula profissional: € 60 (sessenta euros)

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

- 2.ª via da cédula profissional: € 30 (trinta euros)

Caso pretenda o seu envio por CTT, aos valores acima identificados acresce o valor dos seguintes portes, consoante o local de destino:

- Território Nacional - € 1,95
- Europa - € 3,55
- Resto do Mundo - € 3,60

Pagamentos de taxas emolumentares de documentos relativos a cédulas profissionais atribuídas através da nova plataforma TNC (Ex: pedidos de cédula profissional, 2ª via ou declaração para trabalhar no estrangeiro):

O pagamento deverá ser efetuado **unicamente** através de Documentos Únicos de Cobrança gerados automaticamente pela plataforma informática TNC. Para o efeito, após submissão do pedido na plataforma, será enviado um email com os dados para efetuar o pagamento.

Este pagamento poderá ser realizado nas Caixas Automáticas de Multibanco, na Internet (através do serviço online do seu banco) ou nos balcões das Instituições de Crédito aderentes à Rede de Cobranças do Estado.

Após o pagamento, o respetivo comprovativo deverá ser anexado, no respetivo campo da sua página de consulta na plataforma.

Pagamentos de taxas emolumentares de documentos relativos a cédulas profissionais atribuídas através da antiga plataforma TNC (Ex: 2ª via ou declaração para trabalhar no estrangeiro):

As taxas emolumentares de documentos relativos a cédulas profissionais emitidas na antiga plataforma TNC deverão ser efetuadas através de Transferência Bancária para o NIB: 07810112000000840770 ou

IBAN PT5007810112000000840770.

O comprovativo de pagamento deverá acompanhar o pedido de documento efetuado pelo requerente.

Pedidos de reconhecimento de qualificações profissionais para trabalhar em Portugal:

As taxas emolumentares relativas aos pedidos de reconhecimento de qualificações profissionais deverão ser pagas através de Transferência Bancária para o NIB: 07810112000000840770 ou

IBAN PT5007810112000000840770.

- a) Pela análise do pedido de reconhecimento de qualificações, concluída com a decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, é devido o pagamento de verba emolumentar no valor de €50;
- b) Após o deferimento do pedido de reconhecimento das qualificações, e só nesta altura, é devido o pagamento de €60 pela emissão da cédula profissional e inscrição no registo profissional, nos termos do n.º 1 do artigo único da Portaria n.º 182-A/2014, de 12 de setembro.

O comprovativo de pagamento deverá acompanhar o pedido de documento efetuado pelo requerente.

Em qualquer das hipóteses descritas anteriormente, não serão aceites pagamentos em numerário enviados por correio.

4. Até quando poderei submeter um requerimento ao abrigo da Disposição Transitória?

Os profissionais que tenham concluído a formação profissional após a entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, podem solicitar a respetiva cédula, junto da ACSS, até 31 de dezembro de 2025 ou até à atribuição do primeiro grau de licenciado em cada uma das terapêuticas não convencionais regulamentadas, consoante a data que ocorrer primeiro.

5. Que documentos devo apresentar para requerer a atribuição de cédula profissional TNC?

Consoante o tipo de requerimento, pode carregar os seguintes documentos, sendo de entrega obrigatória os assinalados com cor azul:

Os documentos carregados, sob pena de não serem admitidos, têm de ser inscritos nos campos que lhe são destinados.

Licenciatura Oficial TNC	Abrigo da Disposição Transitória
Certificado de habilitações superiores TNC	Certificado de habilitações
Foto tipo passe	Cartão com n.º contribuinte - NIF
Registo Criminal	Foto tipo passe
Comprovativo de pagamento	Registo Criminal

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Habilitações estrangeiras - reconhecimento de grau pela DGES/estabelecimento de ensino superior português	Comprovativo de pagamento
Cartão com n.º contribuinte - NIF	Doc. que comprove a inscrição num regime de SS
Cartão de cidadão	Doc. que comprove formação escolar na área TNC
	Curriculum Vitae
	Cartão de cidadão
	Doc. que comprove o número de horas formação/estágios complementares
	Doc. que comprove experiência profissional (AT ou entidade empregadora) *

*Entrega obrigatória – apenas nos casos em que à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrar a exercer atividade em alguma das terapêuticas não convencionais

6. Como posso comprovar a minha experiência profissional na área?

No caso de ter exercido atividade de forma independente, poderá juntar documento emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), que demonstre abertura de atividade. (Consulte abaixo os exemplos de modelos admitidos, emitidos pela ATA).

No caso de ser ou ter sido trabalhador por conta de outrem, poderá juntar declaração emitida pela entidade patronal (EP), devendo obrigatoriamente constar no seu teor, a identificação clara da entidade e as funções desempenhadas pelo interessado, bem como a respetiva duração. (Consulte abaixo o exemplo de modelo admitido, emitido pela EP)

Destaca-se que a experiência profissional apenas poderá ser contabilizada nos casos em que tenha estrita conexão com a área à qual solicita atribuição de cédula profissional.

7. A partir de que momento é contabilizada a minha experiência profissional?

A experiência profissional tem em conta a data de conclusão da formação escolar na área TNC, conforme os documentos apresentados, motivo pelo qual a experiência profissional apenas será contabilizada após essa data.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

8. Quais os termos em que deve ser efetuado o pedido de registo criminal?

No pedido de registo criminal deverão assinalar-se as seguintes opções:

- Tipo de Finalidade: Exercício de profissão ou atividade de natureza privada
- Finalidade: Profissão/Atividade sem lei especial – Lei n.º 37/2015
- Função/Cargo/Categoria: Profissional das Terapêuticas Não Convencionais
- Envolve Contacto Regular com Menores – sim

Salienta-se que o documento tem a validade de 3 meses.

9. Tenho formação numa terapêutica que não está abrangida pela legislação atual (ex. massoterapia / talassoterapia). Posso pedir a cédula profissional?

A ACSS não emite cédulas profissionais para estas áreas, uma vez que as mesmas não estão abrangidas pelo artigo 2.º, da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.

10. Posso submeter agora um pedido no âmbito da Homeopatia?

Não. Só poderá submeter os requerimentos para esta TNC após a publicação, em Diário da República, dos respetivos ciclos de estudo.

A ACSS divulgará na sua página da Internet a publicação dos mesmos e o início do período para os requerimentos ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro.

11. Os profissionais com cédula profissional podem pedir a emissão de nova cédula ao abrigo das alterações introduzidas pela Lei nº 109/2019?

Não. A alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro não é aplicável àqueles profissionais que já obtiveram cédula, ao abrigo da disposição transitória na redação do artigo 19.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.

12. Sendo detentor de cédula profissional provisória, o que posso fazer para obter uma cédula definitiva?

Caso tenha recebido uma cédula profissional provisória deverá obter uma formação complementar com o número de créditos a determinar, tendo em consideração a formação de que dispõe. Essa formação terá de ser feita num estabelecimento do ensino superior que leccione licenciaturas no âmbito das TNC regulamentadas.

Atualmente, encontram-se a decorrer licenciaturas oficialmente acreditadas nas áreas de Osteopatia e Acupuntura. O número de créditos a obter por parte dos requerentes detentores de cédulas profissionais provisórias nestas áreas será fixado pela ACSS numa data próxima à da saída dos primeiros licenciados nestas áreas em Portugal.

13. Como posso saber o número de créditos a realizar para obtenção de cédula profissional definitiva?

Poderá consultar o número de créditos a realizar através da tabela publicada no website da ACSS à qual poderá aceder clicando [aqui](#). Deverá confrontar os dados constantes nesta tabela com a classificação que se encontra discriminada no ofício que rececionou por forma a saber o número de créditos que terá de realizar.

14. Como posso saber qual a classificação que me foi atribuída, quando obtive cédula profissional provisória?

Caso tenha obtido uma cédula profissional provisória emitida através da nova plataforma informática TNC, poderá descarregar o respetivo ofício contemplando a classificação que foi apurada para a atribuição da cédula na sua área pessoal a qual poderá aceder clicando [aqui](#). O referido ofício é idêntico ao que os requerentes terão recebido aquando da receção ou levantamento das cédulas profissionais provisórias.

No caso das cédulas profissionais provisórias emitidas na antiga plataforma das TNC, a ACSS, IP irá remeter um ofício aos requerentes no sentido de providenciar com a classificação obtida.

Para saber se a sua cédula profissional foi emitida na antiga plataforma, poderá observar o número da mesma que consta na frente do cartão. Caso o número seja precedido de um 0 (zero) seguido de 6 dígitos, trata-se de uma cédula emitida na antiga plataforma (i.e. 01XXXXX).

Caso o número seja precedido de dois zeros (00), trata-se de uma cédula emitida na nova plataforma (i.e. 001XXXX).

15. Recebi o ofício com a grelha de avaliação e a pontuação atribuída. Posso pedir a reapreciação do meu processo para obter mais pontuação?

Todos os profissionais que desde a atribuição da sua cédula profissional provisória em Osteopatia obtiveram mais formações e/ou estágios ou experiência profissional não poderão entregar junto da ACSS, IP. documentos comprovativos dessas mesmas formações e/ou estágios ou experiência profissional. Para efeitos de contabilização de pontos, o Grupo de Trabalho das Terapêuticas Não Convencionais apenas admite documentação com data aposta até à data do pedido de atribuição de cédula profissional efetuado por cada profissional.

16. Recebi uma cédula profissional provisória de Osteopatia. Até quando é válida?

Por deliberação do Conselho Diretivo da ACSS as cédulas profissionais provisórias de Osteopatia são válidas por um período de 2 (dois) anos contados a partir da data da saída do primeiro licenciado nesta área em Portugal. Assim sendo, as cédulas profissionais provisórias de Osteopatia serão válidas até 08/07/2022.

17. Recebi uma cédula profissional provisória de Acupuntura. Até quando é válida?

Por deliberação do Conselho Diretivo da ACSS as cédulas profissionais provisórias de Acupuntura são válidas por um período de 2 (dois) anos contados a partir da data da saída do primeiro licenciado nesta área em Portugal, sendo que está prevista a conclusão do primeiro ciclo de estudos de licenciatura em Acupuntura para 2021.

18. Recebi uma cédula profissional provisória de Naturopatia / Fitoterapia / Quiropraxia / Medicina Tradicional Chinesa. Até quando é válida?

Por deliberação do Conselho Diretivo da ACSS as cédulas profissionais provisórias são válidas por um período de 2 (dois) anos contados a partir da data da saída do primeiro licenciado na área em Portugal. Sendo que não se encontram a decorrer quaisquer cursos de licenciatura oficialmente reconhecidos numa

destas áreas, não nos é possível fixar uma data de validade para as respetivas cédulas profissionais provisórias.

19. O n.º 3 do artigo 19.º, na redação introduzida pela Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro, aplica-se às formações obtidas em Portugal ou também às concluídas no estrangeiro?

Inexistindo na norma objeto de revisão qualquer disposição que expressamente preveja a impossibilidade de serem consideradas, em sede de apreciação curricular da documentação apresentada para efeitos de emissão de cédula profissional, formações adquiridas no estrangeiro, dever-se-ão aplicar as mesmas regras que presidiram à emissão de cédulas ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.

20. Quais os requisitos obrigatórios para abrir um estabelecimento de terapêuticas não convencionais, e quais as habilitações exigidas para ser responsável por esse espaço?

A Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro, estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das TNC.

21. Quais são os requisitos obrigatórios exigidos para o seguro de responsabilidade civil?

Os requisitos obrigatórios exigidos para o seguro de responsabilidade civil encontram-se previstos na Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro.

(Última atualização: 22 de janeiro de 2021)